



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: CIE
Autorizado: Dirigente Regional de Ensino
Transmitido: NIT
Comunicado: 608/2021
Data: 21/09/2021
Assunto: **ATENÇÃO REMATRÍCULA**

Prezados,

Em levantamento realizado pela Diretoria de Ensino verificou-se que muitos estudantes estão **sem notas no 1º e 2º bimestres e com total de faltas lançados**. Curiosamente esses estudantes estão sendo rematriculados pelas escolas, sem conhecimento da família.

ATENÇÃO: Ressalta-se que **NÃO DEVEM** ser feitas matrículas de alunos que não possuem notas e frequência no 1º e 2º bimestres e não estão frequentando as aulas e realizando atividades no 3º bimestre que está em curso.

Nos casos em que os estudantes estão **SEM** notas/frequência lançadas no 1º ou 2º bimestres registrar **NCOM fora do prazo**.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

Para os estudantes que tiveram uma ou outra nota/frequência lançada na SED ao longo dos bimestres e não estão frequentando/realizando as atividades nesse 3º bimestre, DEVERÃO registrar **abandono** no final do ano letivo.

Ambos os casos, devem ser encaminhados ao **Conselho Tutelar** e a busca ativa realizada pela escola deverá constar no prontuário do estudante junto com os documentos do Conselho Tutelar

Há casos de denúncias de escolas que estão realizando matrícula de alunos que não estão frequentando as aulas, sem a autorização da família. Todos serão apurados.

Recomenda-se especial atenção a legislação vigente que embasa o serviço público estadual. A lei 444/1985, destaca em seu artigo 63 que *“o integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá: I - **conhecer e respeitar as leis**; II - **preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional**”*; A lei 10.261/1968, em seu artigo 241 acrescenta que são deveres do funcionário público *“II - **desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido**”*. Acrescenta-se o artigo 299, da lei 2.848/1940, Código Penal Brasileiro, na qual estabelece que fornecer informação falsa é crime.

Responsável:
Nara Macluf Grisotto Costa
Diretor Técnico II - CIE

De acordo:
Edivilson Rafaeta
Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino
Região de Capivari



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br